

RESOLUÇÃO Nº 005-DPGE, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o retorno das atividades presenciais.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o encontro do Defensor-Geral Alberto Pessoa Bastos com a Secretaria de Saúde, bem como a declaração do governador Flávio Dino neste domingo(24) que confirmou que foi verificado o aumento de casos;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias rigorosas pela instituição;

CONSIDERANDO que o fim do auxílio emergencial representa um aumento significativo da vulnerabilidade da população;

CONSIDERANDO que a troca dos representantes do Poder Executivo Municipal pode ensejar falhas na continuidade de políticas sociais e assistenciais;

CONSIDERANDO o aumento da demanda presencial, por parte dos assistidos, assim como o alto índice de exclusão digital presente no Estado do Maranhão (15,16% da população com computador e 10,98% com internet);

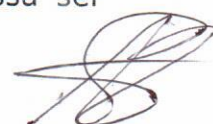
CONSIDERANDO que a função da DPE/MA é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos vulneráveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogam-se as disposições da RESOLUÇÃO Nº 004-DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco deverão trabalhar presencialmente em sistema de rodízio de forma que se mantenha as recomendações de higiene e distanciamento.

Art. 3º. O atendimento presencial ao público externo será realizado preferencialmente mediante prévio agendamento, e quando não possa ser solucionada, de modo virtual.



Art. 4º. O Coordenador do núcleo poderá organizar a rotina dos atendimentos de forma a promover o atendimento presencial e evitar aglomerações nas instalações da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A escala de revezamento e atendimento deverá comunicada à Corregedoria-Geral.

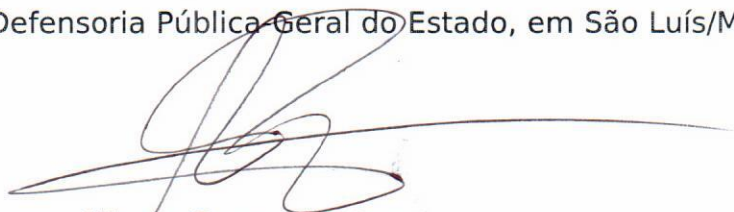
Art. 5º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores integrantes do grupo de risco, assim como os maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles de qualquer idade, portadores de comorbidades e/ou submetidos a tratamento específico que implique em redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pela infecção com Coronavírus e as gestantes/lactantes, deverão permanecer em teletrabalho.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 25 de janeiro de 2021.



Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão